



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.445,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 196/24 9716

Delega competência aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Cultura e das Finanças Públicas para a definição das taxas a serem cobradas pelo acesso aos serviços, a cedência e a utilização dos espaços que integram o Centro Cultural Manuel Rui.

Despacho Presidencial n.º 200/24 9717

Autoriza a celebração das Adendas aos Contratos de Empreitada para a Execução do Projecto de Painéis Solares nas Localidades do Bailundo, Benguela, Biópio, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo, com o Consórcio constituído pelas empresas Sun África, LLC, M. Couto Alves — Vias, S.A., e M. Couto Alves, S.A., para a efectivação dos reequilíbrios contratuais, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos necessários para a celebração das referidas Adendas.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 98/24 9719

Aprova para adesão da República de Angola a Convenção n.º 102 relativa à Segurança Social — Norma Mínima, destinada a promover a execução das Normas Internacionais do Trabalho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 196/24 de 30 de Agosto

Considerando que o Regime Geral das Taxas dispõe que as taxas a cobrar a favor das entidades públicas são criadas por acto normativo próprio do Titular do Poder Executivo, que pode delegar essa função aos seus órgãos auxiliares;

Havendo a necessidade de se definir as taxas a cobrar pelo acesso aos serviços, a cedência e a utilização dos espaços que integram o Centro Cultural Manuel Rui, criado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 108/24, de 7 de Maio, que aprova a criação do Centro Cultural Manuel Rui e o seu Estatuto Orgânico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro — Lei sobre o Regime Geral das Taxas, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Delegação de competências)

É delegada competência aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Cultura e das Finanças Públicas para a definição das taxas a serem cobradas pelo acesso aos serviços, a cedência e a utilização dos espaços que integram o Centro Cultural Manuel Rui.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 23 de Agosto de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0323-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 200/24 de 30 de Agosto

Convindo reduzir os custos de produção de energia eléctrica e promover o acesso à mesma pela maior parte da população, conforme objectivos e metas apontados no programa do Governo, através do Despacho Presidencial n.º 107/19, de 2 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 24/19, de 5 de Agosto, e posteriormente pelo Despacho Presidencial n.º 19/20, de 10 de Fevereiro, foi aprovada a despesa referente à execução do Projecto «Painéis Solares nas Localidades do Bailundo, Benguela, Biópio, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo», e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar os Contratos para a execução do referido Projecto com a M. Couto Alves — Vias, S.A., e M. Couto Alves, S.A.;

Havendo a necessidade imperiosa de se efectuar reequilíbrios contratuais aos Contratos de empreitada celebrados, tendo em conta as alterações das circunstâncias contratuais ocorridas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 199.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração das Adendas aos Contratos de Empreitada para a execução do Projecto «Painéis Solares nas Localidades do Bailundo, Benguela, Biópio, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo» com o consórcio constituído pelas empresas Sun África, LLC, M. Couto Alves — Vias, S.A., e M. Couto Alves, S.A., para a efectivação dos reequilíbrios contratuais, designadamente:

- a) Adenda ao Contrato para a Construção de uma Central Solar Fotovoltaica localizada no Município do Bailundo, Província do Huambo, com potência instalada de 7,992 MWdc, com vista à alteração ao escopo dos trabalhos a realizar mediante a remoção da componente de fornecimento e instalação de geradores a diesel e a sua substituição por trabalhos para a construção de uma Subestação 60/30 kV no Mungo, sem qualquer custo adicional;
- b) Adenda ao Contrato para a Construção de uma Central Solar Fotovoltaica localizada no Município de Benguela, Província de Benguela, com potência instalada de 96,703 MWdc, tendo em vista a alteração ao escopo dos trabalhos a realizar mediante a inclusão de trabalhos adicionais que incluem o fornecimento e instalação de sistema de comunicações e controlo, no valor de € 2 742 046,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis euros);
- c) Adenda ao Contrato para a Construção de uma Central Solar Fotovoltaica localizada no Município do Biópio, Província de Benguela, com potência instalada de 188,877 MWdc, tendo em vista a alteração ao escopo dos trabalhos a realizar mediante a inclusão de trabalhos adicionais que incluem a disponibilização de equipamentos/sistemas de transmissão óptica SDH, alimentação eléctrica para os sistemas de telecomunicações, WAN IP/MPLS e LAN Operativa — LAN de suporte à operação do Sistema, no valor de € 2 392 046,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e quarenta e seis euros);